

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 716 /2015 - GP/GJUR.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e na Resolução nº 339, de 25 de fevereiro de 2010, do CONTRAN,

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitida à Comissão do Sistema Nacional de Gravames, do DETRAN/GO, a anotação por meio exclusivamente eletrônico, dos contratos de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, de veículos registrados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, ou em processo de transferência de domicílio para o Estado de Goiás.

Art. 2º No registro do contrato previsto no art. 1º, deverão ser armazenados os seguintes dados a serem fornecidos pelo proprietário do veículo ou pelo possuidor:

I - identificação do proprietário e do possuidor, contendo endereço e telefone;

II - período de vigência do contrato ou indicar que o contrato é por tempo indeterminado, quando for o caso;

III - a descrição do veículo, objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação.

Parágrafo único. Entende-se por possuidor todo aquele que tem o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade do veículo, estabelecido mediante contrato de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo.

Art. 3º A anotação e baixa do gravame decorrente do contrato será efetivada mediante comprovação da quitação da respectiva taxa de serviço estadual, estabelecida na Tabela Anexo III, Item A.3, do Código Tributário do Estado de Goiás, instituído pela Lei nº 11.651/1991, com a redação atual.

Art. 4º O contrato previsto no art. 1º deverá ser apresentado no DETRAN/GO, na forma original e legível, sem adulteração, contendo as assinaturas de próprio punho do proprietário do veículo e do possuidor (se pessoa física). Se tratando de pessoa jurídica, o contrato deverá ser acompanhado da(s) fotocópia(s) autenticada(s) do(s) respectivo(s) documento(s), comprovando possuir legitimidade para a citada representação (Contrato Social/Estatuto com as Atas de Eleição e Posse da Diretoria/Mandato Procuratório/Substabelecimento), devendo ainda, conter no contrato, o reconhecimento de firma por autenticidade ou por semelhança das assinaturas do proprietário e do possuidor.

Art. 5º O contrato de financiamento deverá estar acompanhado de 01 (uma) fotocópia autenticada em Cartório ou fotocópia sem autenticação, a qual será conferida pelo Presidente ou por membro da Comissão do Sistema Nacional de Gravames, com a utilização do carimbo de "confere com o original", datado e com a assinatura do servidor, devidamente

identificado, cuja fotocópia deverá ser arquivada em arquivo próprio, pela referida Comissão responsável pela realização da anotação, ou por arquivo eletrônico (digitalizada).

Art. 6º Fica determinada a anotação do contrato, no campo “Observações” do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, devendo constar a expressão “Possuidor” seguida do CPF ou CNPJ de quem terá a posse do veículo e a data de término do contrato, se houver.

Parágrafo único. Será fornecida Certidão, relativa ao contrato registrado pela Comissão do Sistema Nacional de Gravames do DETRAN/GO, ao proprietário ou ao possuidor, quando solicitada.

Art. 7º A baixa do contrato será realizada mediante a apresentação do instrumento de distrato, ou documento equivalente, devidamente assinado pelo proprietário do veículo e pelo possuidor, com firma reconhecida por autenticidade ou por semelhança das respectivas assinaturas.

Art. 8º Fica estabelecido que o pedido de anotação ou de baixa do contrato de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo deverá ser solicitado pelo proprietário do veículo ou pelo possuidor, devendo ser analisado e executado pela Comissão do Sistema Nacional de Gravames.

§ 1º Quando o pedido de anotação ou baixa do contrato for requisitado isoladamente, sem estar acoplado a outro serviço que exija a emissão de novo CRLV, deverá ser formulado mediante requerimento à Comissão Nacional de Gravames, e protocolizado no DETRAN/GO sede ou na CIRETRAN.

§ 2º A anotação do contrato continuará produzindo seus devidos efeitos, para fins de aplicação da legislação de trânsito, até a data da protocolização do requerimento de baixa do contrato.

§ 3º Fica determinada a baixa eletrônica, de forma automática, do contrato por prazo determinado, sem prejuízo da necessidade de emissão de um novo CRLV.

Art. 9º Fica permitida a anotação de novo contrato de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, somente após a baixa do contrato anterior.

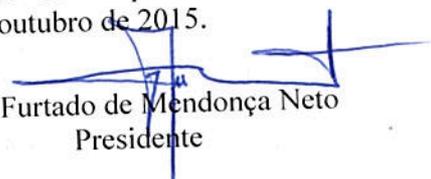
Parágrafo único. A existência ou inserção de gravame decorrente de contrato de financiamento de veículo com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor, não impede a anotação no cadastro do veículo, do contrato de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo.

Art. 10 Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento; de Gestão, Planejamento e Finanças, para cumprimento.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás -
DETRAN/GO, aos 26 dias do mês de outubro de 2015.


João Furtado de Mendonça Neto
Presidente